



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 71/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012605/2024-41

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alsol Energias Renováveis S/A	CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50	
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403	Bairro: Granja Marileusa	
Município: Formosa	UF: MG	CEP: 38.406-634
Telefone: (34) 99212-0559	E-mail: giovanna.cabral@reenergisa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Evaldo José de Avelar	CPF/CNPJ: 442.433.836-34	
Endereço: Avenida Transamazônica, 245	Bairro: Divinéia	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38627-000
Telefone: (34) 99212-0559	E-mail: giovanna.cabral@reenergisa.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Taquaril	Área Total (ha): 69,22
Registro nº 06.425 Livro: 3-K Folha: 002 Comarca: Unaí/MG	Município/UF: Unaí

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-DF56.224C.5517.442E.9D04.48A4.6B3B.1794

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	un
	6,72	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50 6,72	ha	23 k	302170	8183624

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	6,72

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Corte de 50 indivíduos isolados nativos	área antropizada		6,72

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	incorporação ao solo	67,7688	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	uso interno na propriedade	7,6521	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2024

Data da vistoria: 02/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/07/2024

**2. OBJETIVO**

*Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0012605/2024-41, o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 50 árvores isoladas nativas vivas em 6,72 hectares.*

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

**3.1 Imóvel rural:**

Fazenda Taquaril

Módulos Fiscais: 1,06

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170404-DF56224C5517442E9D0448A46B3B1794

- Área total: 69,2236 ha

- Área de reserva legal: 21,5663 ha

- Área de preservação permanente: 2,5280 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta

( x ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3170404-DF56224C5517442E9D0448A46B3B1794, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Na data de 02/07/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0012605/2024-41 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Alsol Energias Renováveis S/A , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 50 árvores isoladas nativas vivas em 6,72 hectares para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica (UFV), denominada UFV Vision 17, na Fazenda Taquaril, com área total de 50 hectares no município de Unaí (MG).

Taxa de Expediente: 1401333673795 valor R\$ 691,64 pago em 19/03/2024

Taxa florestal: 2901333667394 valor R\$ 185,54 pago em 19/03/2024

Taxa florestal: 2901335206327 valor R\$ 315,38 pago em 15/04/2024

Taxa florestal: 2901333667700 valor R\$ 306,57 pago em 19/03/2024

Taxa florestal: 2901335206408 valor R\$ 71,18 pago em 15/04/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131735.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: Não

## **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *Não passível*
- Número do documento: *Não se aplica*

## **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 02/07/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0012605/2024-41 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Alsol Energias Renováveis S/A , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 50 árvores isoladas nativas vivas em 6,72 hectares para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica (UFV), denominada UFV Vision 17, na Fazenda Taquaril, com área total de 74,0926 hectares no município de Unaí (MG).

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: Estatuto Social (87010614), carta de anúencia (87010624) e CAR (87010623 ).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 87010593, viu se fora declarado o seguinte:

1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3170404-DF56.224C.5517.442E.9D04.48A4.6B3B.1794 devido a falta de conexão com o sistema sicar, não foi possível realizar a análise do CAR DO imóvel.

A área onde pretende-se fazer o corte dos indivíduos arbóreos isolados apresenta modificações na paisagem devido a atividades antrópicas já consolidadas. Sabe-se que árvores isoladas em ambientes antropizados apresentam importantes funções ecológicas por funcionarem como ilhas naturais para a biota. Alguns estudos têm demonstrado o uso destas árvores por diversos grupos animais (vertebrados e invertebrados). No entanto, em função da paisagem já bastante antropizada, entende-se que os impactos da instalação do empreendimento serão mínimos

A área onde pretende-se fazer o corte dos indivíduos arbóreos isolados apresenta modificações na paisagem devido a atividades antrópicas já consolidadas. Sabe-se que árvores isoladas em ambientes antropizados apresentam importantes funções ecológicas por funcionarem como ilhas naturais para a biota. Alguns estudos têm demonstrado o uso destas árvores por diversos grupos animais (vertebrados e invertebrados). No entanto, em função da paisagem já bastante antropizada, entende-se que os impactos da instalação do empreendimento serão mínimos.

No levantamento florístico realizado na área de intervenção foram registrados 50 indivíduos arbóreos nativos do Cerrado, distribuídos entre 11 espécies, sendo encontrada 1 espécie contemplando 5 indivíduos imunes de corte (*Handroanthus ochraceus*), segundo a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Dessa maneira deverá ser realizada a compensação pecuniária.

Trata-se de um pedido de corte de árvores isoladas Para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica (UFV), denominada UFV Vision 17, na Fazenda Taquaril, com área total de 102,4045 hectares no município de Cabeceira Grande (MG), será necessário realizar o corte de indivíduos arbóreos isolados presentes na área.

De acordo com analise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e

2022. Verificou-se que a área encontra-se nas mesmas condições desde anterior ao o ano de 2008 até o presente momento. Dessa forma não houve supressão irregular no empreendimento.

Produto ou subproduto florestal a ser apurado para recolhimento da Taxa florestal Conforme LEI 4.747/75:

Lenha de floresta nativa 67,7688 m<sup>3</sup> Volumes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais.

Madeira de floresta nativa 7,6521 m<sup>3</sup> Volumes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização.

Deste modo, tendo em vista a necessidade do corte de árvores isoladas nativas vivas, considerando o Art. 3º, inciso sexto, “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, o processo é passível de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – RL;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (grifo nosso); VII – aproveitamento de material lenhoso.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;  Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;  Execução de Plano de conservação de solo e água;  Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de corte ou aproveitamento de 50 árvores isoladas nativas vivas em área de 6,72 hectares, na Fazenda Taquaril, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Alsol Energias Renováveis S/A.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar comprovante de recolhimento pela supressão de 05 indivíduo de (*Handroanthus ochraceus*).

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 05 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo de Sousa Lousada**

**CPF: 015591956-30**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **91506070** e o código CRC **A39BF22A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012605/2024-41

SEI nº 91506070